



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08201/2020

Ementa: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL. Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Divergência da fundamentação jurídica da concessão. Cota Ministerial. Resolução. Assinar prazo à autoridade competente.

RESOLUÇÃO RC1 TC 034/2020

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais de Eliete Marques Freire, matrícula 1935-7, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel.

O órgão de instrução às fls.99/101, sugeriu a baixa de Resolução em vista do requerimento desta aposentadoria por invalidez ser posterior a EC n° 103/20192, assim a fundamentação do ato concessório deve ser de acordo com o novo regramento constitucional trazido pela Reforma da Previdência, e não aquele estabelecido anteriormente pela EC n° 41/2003.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial, que mediante cota ofertada pelo Procurador Dr. Manoel Antônio dos S. Neto, opinou pela baixa de resolução com assinação de prazo a Sr.^a Rejane Maria dos Santos., Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, ou quem suas vezes fizer, para que retifique o cálculo proventual, bem como para retifique a portaria publicada, fazendo constar que a aposentadoria foi concedida com base no art. 40 § 1º, I da Constituição Federal, com a redação atualizada pela Emenda Constitucional 103/2019.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08201/2020

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em vista do entendimento do Órgão Instrutor e cota ofertada pelo Órgão Ministerial, torna-se imprescindível a adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 104/105, para, só assim, em momento posterior, esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro.

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que a Sr.^a Rejane Maria dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, ou quem suas vezes fizer, retifique o cálculo proventual, bem como corrija a portaria publicada, fazendo constar que a aposentadoria foi concedida com base no art. 40 § 1º, I da Constituição Federal, com a redação atualizada pela Emenda Constitucional 103/2019.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 08201/2020, relativo ao processo de Aposentadoria por invalidez com proventos integrais de Eliete Marques Freire, matrícula 1935-7, ex-servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa Isabel.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:

(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 08201/2020

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, decide:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para que a Sr.^a Rejane Maria dos Santos, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel, ou quem suas vezes fizer, retifique o cálculo proventual, bem como corrija a portaria publicada, fazendo constar que a aposentadoria foi concedida com base no art. 40 § 1º, I da Constituição Federal, com a redação atualizada pela Emenda Constitucional 103/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB– 1ª CÂMARA VIRTUAL

João Pessoa, 02 de julho de 2020

Assinado 7 de Julho de 2020 às 12:04



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 7 de Julho de 2020 às 11:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 7 de Julho de 2020 às 12:18



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Julho de 2020 às 18:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO